



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 361

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.994

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Gararu Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1995, o qual estima a Receita em R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais), e Fixa a Despesa em igual Valor .

Art. 2º - A Realização da Receita será feita mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências, outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de Gararu, será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância do programa estabelecido para as Unidades Orçamentárias, aprova nos anexos desta lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das despesas constantes nesta lei poderão ser corrigidos na forma do disposto no Artigo 3º, parágrafo 1º da lei nº 360 de 15 de agosto de 1.994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária fica o poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, corrigida nos termos do Art. 5º e 6º inciso III desta lei, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

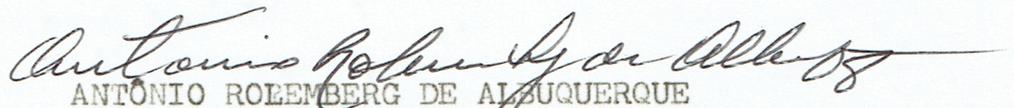
II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos da legislação em vigor.

III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e das despesas vigentes em 1º de Janeiro de 1995 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o Art. 3º, Párrafo segundo da lei nº 360 de 15 de agosto de 1.994.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU (SE) em 08 de Dezembro de 1.994.


ANTÔNIO ROEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL